#

- Art. 22 A dissolução da Associação, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, que é especialmente convocada para esse fim pelo Presidente e/ou Vice-Presidente.
- Art. 23 Se for aprovada a proposta de dissolução da Associação, o seu patrimônio, líquido se houver, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objetivo seja preferencialmente o mesmo.
- Art. 24 Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela Associação.
- Art. 25 Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organização Social (OS), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 26 - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Art. 27 – Os membros dispostos no artigo 10 não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza por e sob qualquer pretexto no exercício de suas atividades nas Assembleias Gerais, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será integrada por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - O associado em débito com suas contribuições poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

Art. 29 - A Assembleia Geral será convocada: